



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc
n.º	142	de 1991

Fátima A. Moreira Notti
Assist. Parlamentar

004

PROJETO DE LEI Nº /91

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 FEV 1991

- *Constituição e Justiça*
- *Política Social e Trabalho*
- *Economia*

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre o atendimento prioritário das pessoas que menciona em agências e ^{bancárias} dá outras providências.

PREJUDICADO

★ 13 NOV 1992 ★

[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias estabelecidas no Município de São Paulo das seguintes pessoas:

- I - idoso a partir de sessenta e cinco anos de idade;
- II - portadores de deficiência física;
- III - mulheres grávidas;
- IV - mães com crianças de colo.

Paragrafo Único - O direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

DATA: 08 FEV 91

PROJECULO Nº: 00307

PL: 142/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 08/02/91 PROC 142/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	142	de 19 91
PATRÍCIA A. MOREIRA COSTA		
Assist. Parlamentar		

Art. 2º - A partir da vigência desta lei, as agências bancárias deverão afixar interna e externamente, em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição suscinta indicadora da preferência do atendimento àquelas pessoas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1991.

LÍDIA CORREA

Vereadora